



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado no átrio desta Casa de Leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em... 23 / 12 / 2025

Amara Rausa J. Rausa

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA
EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1º DO ART.
164-A DA LEI MUNICIPAL Nº 017/1990, PARA FINS DE
COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE POR
COOPERAÇÃO TÉCNICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a Portaria nº 49/2025 da Presidência da Câmara Municipal, que determinou a instauração de procedimento administrativo interno destinado à elaboração de Relatório Técnico Circunstanciado, nos termos do § 1º do art. 164-A da Lei Municipal nº 017/1990, com a finalidade de verificar a possibilidade de constituição de comissão processante no âmbito desta Casa;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico Circunstanciado datado de 17 de setembro de 2025, produzido pela Diretoria Administrativa, o qual comprova a impossibilidade técnica e material de constituição de comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) composta por servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal, ante a indisponibilidade de, no mínimo, 03 (três) servidores simultaneamente livres de impedimentos e suspeições, além de afastamentos e restrições judiciais;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 164-A exige ato fundamentado da Mesa Diretora, acompanhado de relatório circunstanciado, como condição para eventual composição da comissão processante mediante cooperação técnica com o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 164-A prevê conteúdo mínimo do Termo de Cooperação Técnica, resguardando a estabilidade dos servidores designados, a imparcialidade e o sigilo da instrução, sem prejuízo da competência desta Câmara para instaurar e julgar o PAD;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER, nos termos do § 1º do art. 164-A da Lei Municipal nº 017/1990, a EXCEPCIONALIDADE consistente na impossibilidade técnica de formação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, de comissão processante composta exclusivamente por servidores efetivos e estáveis desta Casa de Leis, com base no Relatório Técnico Circunstanciado de 17/09/2025, que integra esta Portaria como Anexo Único.

Art. 2º AUTORIZAR a celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com o Poder Executivo Municipal, para que comissão processante formada por servidores estáveis da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura conduza, em caráter excepcional, a instrução do(s) procedimento(s) disciplinar(es) referentes aos fatos narrados e delimitados no Relatório Técnico Circunstanciado, mantida a competência da autoridade desta Câmara para instaurar, acompanhar e julgar o(s) procedimento(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul - ES, 22 de dezembro de 2025.

LUCAS BASTOS CASIMIRO

Presidente da Mesa Diretora

CARLINHO CREMONINI BONADIMAN

Vice-presidente da Mesa Diretora

LURDES SANGIORGIO MOZER

Secretária da Mesa Diretora